



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI - Nº e-DOM 1303 - CAMARAGIBE, PE, 15 de julho de 2026

DECRETO Nº 034, DE 15 DE JULHO DE 2026.

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 15/07/2026

DECRETO Nº 034, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Comitê Técnico de Apoio e Integração da Causa Animal do Município de Camaragibe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos canais de diálogo entre Poder Público, protetores independentes, organizações e sociedade civil;

CONSIDERANDO a importância de levantamento de informações e dados para subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico à Secretaria de Proteção e Defesa Animal de Camaragibe;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Apoio e Integração da Causa Animal — CTAICA, vinculado administrativamente à Secretaria de Proteção e Defesa Animal de Camaragibe.

Art. 2º O Comitê possui caráter:

- I. – consultivo;
- II. – técnico;
- III. – colaborativo;
- IV. – não deliberativo.

Parágrafo único: O Comitê não possui competência executiva, fiscalizatória, normativa ou decisória, cabendo exclusivamente à Secretaria a análise e execução das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I. – receber e organizar demandas relacionadas à causa animal apresentadas por protetores, organizações e sociedade civil;
- II. – identificar necessidades e prioridades relacionadas à proteção animal;
- III. – auxiliar no levantamento de dados e indicadores;
- IV. – elaborar relatórios técnicos simplificados para subsidiar ações da Secretaria;
- V. – apoiar o mapeamento de protetores, cuidadores e organizações;
- VI. – contribuir para aperfeiçoamento de programas municipais;
- VII. – estimular o diálogo entre Poder Público e sociedade;
- VIII. – auxiliar na identificação de situações prioritárias.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por 07 membros titulares:

- I. – 02 representantes da Secretaria de Proteção e Defesa Animal;
- II. – 02 representantes dos protetores independentes cadastrados;
- III. – 01 representante de ONG ou entidade de proteção animal;
- IV. – 01 médico veterinário;
- V. – 01 representante da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Os membros deverão:

- I. – possuir atuação comprovada relacionada à causa animal;
- II. – possuir reputação ilibada;
- III. – não possuir histórico relacionado a maus-tratos ou infrações ambientais.

Art. 6º Os representantes dos protetores deverão possuir cadastro ativo no Cadastro Municipal de Protetores.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 7º O mandato será de 01 ano, permitida uma recondução.

Art. 8º Perderá a participação o membro que:

- I. – faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa;
- II. – solicitar desligamento;
- III. – praticar atos incompatíveis com a finalidade do Comitê.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário.

Art. 10 As reuniões terão caráter colaborativo e de levantamento de informações.

Art. 11 As manifestações do Comitê ocorrerão exclusivamente por meio de:

- I. – relatórios;
- II. – recomendações;
- III. – levantamentos estatísticos;
- IV. – registros de demandas.

Parágrafo único: As manifestações emitidas terão natureza exclusivamente orientativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A participação será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 13 A Secretaria prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 15 de julho de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 150726054137

DECRETO Nº 035, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Institui o Cadastro Municipal de Protetores, Cuidadores Independentes e Organizações da Causa Animal no âmbito do Município de Camaragibe, estabelece normas de organização, funcionamento, critérios de cadastramento, monitoramento e integração às políticas públicas municipais de proteção e defesa animal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, transparência, interesse público e participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar instrumentos administrativos voltados ao planejamento, levantamento estatístico, monitoramento territorial e fortalecimento das políticas públicas municipais de proteção e defesa animal;

CONSIDERANDO a importância da participação social organizada como mecanismo de apoio às ações de interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores, Cuidadores Independentes e Organizações da Causa Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal.

§1º O Cadastro constitui instrumento permanente de apoio à gestão pública municipal, possuindo natureza:

- I. — administrativa;
- II. — consultiva;
- III. — estatística;
- IV. — organizacional;
- V. — de planejamento e monitoramento.

§2º O cadastro não cria vínculo empregatício, funcional, contratual, previdenciário ou obrigação financeira entre os cadastrados e a Administração Pública Municipal.

§3º O cadastramento não gera direito subjetivo à obtenção de benefícios, auxílios, repasses financeiros ou atendimentos prioritários automáticos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Cadastro:

- I. — identificar e mapear agentes atuantes na causa animal;
- II. — subsidiar o planejamento das políticas públicas municipais;
- III. — produzir indicadores técnicos e estatísticos;
- IV. — fortalecer mecanismos de participação social;
- V. — ampliar a integração entre Poder Público e rede de proteção animal;
- VI. — apoiar programas de:

- g. castração;
- h. vacinação;
- i. adoção responsável;
- j. educação ambiental;
- k. guarda responsável;
- l. atendimento veterinário;
- m. acolhimento temporário;
- n. controle populacional ético;
- o. combate aos maus-tratos.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

- XVI. — Protetor Independente: pessoa física que desenvolva, voluntária e continuamente, atividades relacionadas ao resgate, acolhimento, alimentação, tratamento ou encaminhamento de animais;
- XVII. — Cuidador Comunitário: pessoa que realize cuidados contínuos a animais comunitários ou em situação de rua;
- XVIII. — Lar Temporário: residência ou espaço destinado ao acolhimento transitório de animais;
- XIX. — Organização da Causa Animal: entidade legalmente constituída que exerça atividades de proteção animal;
- XX. — Animal Comunitário: animal que mantenha vínculos de dependência e permanência junto à comunidade.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

Art. 4º O cadastramento será realizado mediante procedimento administrativo eletrônico ou presencial.

Art. 5º Para pessoas físicas serão exigidos:

- I. — documento oficial com foto;
- II. — CPF;
- III. — comprovante de residência atualizado;
- IV. — meios de contato;
- V. — descrição da atuação desenvolvida;
- VI. — declaração de ciência das regras do programa;
- VII. — autorização para tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Para pessoas jurídicas:

- I. — CNPJ;
- II. — ato constitutivo;
- III. — documento do representante legal;
- IV. — comprovante de endereço;
- V.

— relatório simplificado de atuação.

DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

Art. 7º Fica instituída a Comissão Técnica de Análise e Validação do Cadastro Municipal.

§1º A Comissão será designada mediante Portaria do Secretário Municipal.

§2º A Comissão será composta por, no mínimo:

- I. — 01 representante da Secretaria de Proteção e Defesa Animal;
- II. — 01 representante técnico da área veterinária ou correlata;
- III. — 01 servidor designado para apoio administrativo.

§3º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Compete à Comissão:

- Analisar solicitações;
- Emitir parecer técnico;
- Solicitar documentos complementares;
- Propor diligências;
- Deliberar sobre deferimento ou indeferimento;
- Analisar recursos administrativos.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A Secretaria poderá:

- I. — solicitar documentos adicionais;
- II. — realizar diligências;
- III. — realizar visitas técnicas;
- IV. — verificar informações prestadas;
- V. — solicitar comprovação de atuação.

Art. 10º Para fins exclusivamente administrativos, a Secretaria poderá estabelecer critérios de classificação técnica dos cadastrados, considerando:

- I. — tempo de atuação;
- II. — quantidade estimada de animais atendidos;
- III. — região de atuação;
- IV. — frequência de atividades desenvolvidas;
- V. — situação de vulnerabilidade animal local.

Parágrafo único. A classificação prevista neste artigo não gera preferência automática ou direito adquirido.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS CADASTRADOS

Art. 11º Constituem deveres:

- I. — observar a legislação vigente;
- II. — manter dados atualizados;
- III. — zelar pelo bem-estar animal;
- IV. — colaborar com ações institucionais;
- V. — comunicar irregularidades ou situações de risco;
- VI. — utilizar informações e documentos vinculados ao programa de forma adequada.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 12º É vedado ao cadastrado:

- I. — utilizar o cadastro para fins político-partidários;
- II. — utilizar o cadastro para obtenção de vantagens pessoais indevidas;
- III. — prestar informações falsas;
- IV. — praticar maus-tratos;
- V. — utilizar o nome do Município sem autorização formal;
- VI. — comercializar benefícios eventualmente vinculados a programas públicos.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 13º Constituem penalidades:

- I. — advertência;
- II. — suspensão temporária;
- III. — cancelamento do cadastro.

Art. 14º O interessado terá direito à ampla defesa e contraditório.

§1º O prazo para recurso administrativo será de 10 (dez) dias úteis.

§2º Os recursos serão analisados pela Comissão Técnica.

CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 15º O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 16º Os dados serão utilizados exclusivamente para:

- I. — formulação de políticas públicas;
- II. — levantamentos estatísticos;
- III. — planejamento administrativo;
- IV. — execução das ações institucionais.

CAPÍTULO XI DA INTEGRAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 17º O Cadastro Municipal poderá subsidiar a implementação de políticas públicas municipais relacionadas à proteção animal.

Parágrafo único. Eventuais programas específicos que envolvam benefícios, repasses financeiros ou despesas públicas dependerão de regulamentação própria e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º A Secretaria poderá editar normas complementares por Portaria.

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria, observada a legislação vigente.

Art. 20º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 15 de julho de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL
Prefeito do Município de Camaragibe/PE

DECRETO Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transmissão temporária do exercício do cargo de Prefeito do Município de Camaragibe à Vice-Prefeita, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO os arts. 22, inciso VIII, e 56 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da continuidade administrativa e na regular condução dos atos afetos à Chefia do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica transmitido à Vice-Prefeita do Município de Camaragibe, DÉBORA LOURDES ROCHA DA SILVA, o exercício do cargo de Prefeito, no período fixado neste Decreto.

Art. 2º A transmissão de que trata este Decreto vigorará de 16 a 25 de julho de 2026.

Art. 3º Durante o período fixado no art. 2º, a Vice-Prefeita exercerá, na condição de Prefeita em exercício, todas as atribuições constitucionais, legais e administrativas inerentes à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A reassunção do cargo pelo Prefeito titular dar-se-á automaticamente ao término do período fixado no art. 2º, formalizada mediante termo próprio, sem prejuízo da publicação do respectivo ato.

Camaragibe, em 15 de julho de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 150726092521

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA - 15/07/2026****EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026****PA Nº 702026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

Instrumento: Contrato nº 16/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** GCS Comercio e Serviços em Geral LTDA, CNPJ nº 14.168.104/0001-14. **Objeto:** Registro de preços, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 27/2025 do CIMPAP, visando a aquisição futura e eventual de itens de Higiene e Limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. **Valor total:** R\$ 4.659.451,50 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **Reconheço e ratifico:** Processo Administrativo nº 702026, Pregão Eletrônico nº 08/2025, Ata de Registro de Preços nº 27/2025.

Dotação orçamentária:

Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Logística:

nº 1.2000.2017.4.122.1.157.2.509.3.3.90.00.00 – Despesa 50

Secretaria de Saúde:

nº 2.2000.2023.10.122.1.163.2.472.3.3.90.00.00 (Despesa 275), nº 2.3000.3014.10.122.1.116.2.473.3.3.90.00.00 (Despesa 284).

Secretaria de Educação:

nº 2024.12.361.1143.2538.3.3.90.00.00 (Despesa 130).

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome:

nº 3.2000.2022.8.122.2.458.3.3.90.00.00.1-1.501.0000 (Despesa 339);

nº 3.3000.3012.8.122.2.463.3.3.90.00.00.1-1.501.0000 (Despesa 350);

nº 3.3013.8.122.1.147.2.558.3.3.90.00.00.1-1.501.0000 (Despesa 361);

nº 3.3013.8.122.1.147.2.558.3.3.90.00.00.9-1.660.0000 (Despesa 362);

nº 3.3013.8.245.1.112.3.3.90.00.00.1-1.501.0000 (Despesa 382);

nº 3.3013.8.245.1.112.3.3.90.00.00.9-1.660.0000 (Despesa 383);

nº 3.3013.8.245.1.112.3.3.90.00.00.26-1.661.0000 (Despesa 384);

nº 3.3013.8.245.1.114.3.3.90.00.00.1-1.501.0000 (Despesa 392);

nº 3.3013.8.245.1.114.3.3.90.00.00.9-1.660.0000 (Despesa 393);

nº 3.3013.8.245.1.146.2.466.3.3.90.00.00.1-1.501.0000 (Despesa 403);

nº 3.3013.8.245.1.146.2.466.3.3.90.00.00.9-1.660.0000 (Despesa 404);

nº 3.3013.8.245.1.146.2.466.3.3.90.00.00.26-1.661.0000 (Despesa 405).

Vigência: 12 (doze) meses **Data de assinatura:** 25 de Fevereiro de 2026.

Camaragibe, 15 de julho de 2026

HELDER JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA*Secretário Municipal de Administração,
Gestão de Pessoas e Logística*

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 150726054055